CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRSW-3FR7-7H52-LH8U

A C Ó R D Ã O

TC-002369.989.20-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica Estadual) e José Luiz Egydio Setúbal (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$2.171.772,79.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. ERRO DE CÁLCULO. ESCLARECIDO. ALTO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO. QUESTÕES EXTERNAS À RESPONSABILDIADE DA CONTRATADA. SUBDIMENSIONAMENTO DE METAS. FALHA DE PLANEJAMENTO. RECOMENDAÇÃO. OMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PARCERIA PERMANECE A OPÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/11. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE ALMEJADA. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRSW-3FR7-7H52-LH8U

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas no valor de R$ 184.020,89, com a quitação dos Responsáveis nesse montante, sem prejuízo das **recomendações** e da **advertência** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR